



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEFENSORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 2024

SUMÁRIO

I) INTRODUÇÃO	3
II) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DN-DRDH	4
II.1) ATUAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SAO (SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA)	4
II.2) ATIVIDADES MAIS RELEVANTES NA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DN-DRDH	13
III) ATUAÇÕES FINALÍSTICAS NA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	15
III.1) RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, RECOMENDAÇÕES E PETIÇÕES MAIS RELEVANTES	15
III.2) EVENTOS INSTITUCIONAIS MAIS RELEVANTES	22
III.3) OFÍCIOS DA DNDH: INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	24
III.4) MANIFESTAÇÕES EM PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIAS JURÍDICAS DE DIREITOS HUMANOS TRAMITADOS À DNDH	37
IV) CONCLUSÃO	42

I) INTRODUÇÃO

Em conformidade com o artigo 10, inciso XIII da Resolução nº 183/2021, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) apresenta ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União este relatório anual de atividades, referente ao período de 2024 e início de 2025.

Primeiramente, é importante destacar que as atribuições do Defensor ou Defensora Nacional de Direitos Humanos exigem atividades em dois eixos principais:

- **Atuações Administrativas:** voltadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento do sistema DN-DRDH.
- **Atuações Finalísticas:** relacionadas à defesa e promoção de direitos humanos, abrangendo a participação em audiências, formulação de notas técnicas, recomendações e atuação judicial e extrajudicial

Nesse sentido, este relatório organiza as atividades desenvolvidas ao longo do período com base nesses dois eixos de atuação.

Relevante assinalar, ainda, que o primeiro Relatório de Atividades desta DNDH encontra-se acostado no doc. SEI [6885216](#), para fins de consulta.

II) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DN-DRDH

II.1) ATUAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SAO (SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA)

Em 12 de agosto de 2023, esta DNDH divulgou seu plano de ação para o biênio 2023/2025, que se encontra no documento [6403834](#). O plano de ação enumera atividades tanto de âmbito administrativo quanto de cunho finalístico na promoção de direitos humanos. Tal planejamento, em relação às atividades de natureza administrativa, sofreu consideráveis ajustes diante da percepção de algumas urgências e necessidades prementes para o incremento da eficiência do sistema de direitos humanos da DPU.

Além disso, as ações previstas no plano de ação foram aperfeiçoadas a partir dos apontamentos existentes no Relatório de Auditoria SAO nº 01/2022 ([5700137](#)), elaborado pela Secretaria Geral de Controle Interno e Auditoria (SGCIA) após minuciosa atividade de auditoria realizada em 2022 sobre o sistema DN-DRDH.

O monitoramento das recomendações expedidas pela Secretaria Geral de Controle Interno está sendo feito através do SEI 08038.016813/2022- 10, sendo que no Memorando [7622581](#) há um panorama do que está sendo promovido por esta DNDH desde a assunção na presente função e que podem ser descritas no seguinte quadro com informações atualizadas.

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.2.1.1. Ao/à DNDH: Propor e articular a aprovação de diretrizes, regulamentos e parâmetros de atuação institucional, após planejamento adequado envolvendo todos os interessados, prevendo elementos de coordenação intersetorial e intergovernamental, monitoramento e avaliação, e outros componentes fundamentais à boa governança;</p>	<p>DNDH</p>	<p>Na reunião de 31 de outubro de 2023 (6615114), foi concebido o Projeto 1, denominado “Aperfeiçoamento do Sistema DNDH/DRDH”, com objetivos de revisar e elaborar novos indicadores de tutela coletiva, criar um painel público de informações, propor políticas de incentivos e elaborar programas de capacitação em parceria com a ENADPU. Especificamente no “tópico 2” do projeto, que visa aperfeiçoar a atuação dos/as DRDHs, foram definidos como resultados chave a criação de um painel público com informações do sistema DNDH/DRDH, a elaboração de instruções normativas e a proposição de uma política de incentivos com GABDPGF.</p> <p>Através do documento 6701301 houve o termo de abertura de um projeto com objetivo de aperfeiçoar a identificação do valor público gerado pelo sistema DNDH/DRDH, aperfeiçoar a atuação dos DRDHs e capacitar os DRDHs.</p> <p>Sobre as iniciativas propostas no Termo de Abertura de Projeto é importante pontuar o estágio de cada um dos objetivos pretendidos:</p> <p>Em relação ao objetivo de aperfeiçoamento da atuação do sistema DRDH, através de trabalho efetivado em parceria com o PNUD, foi disponibilizado um painel público em Power BI que apresenta a atuação do Sistema de Direitos Humanos da DPU em relação aos grupos vulnerabilizados, os direitos afetados por ações do Poder Público ou particulares, bem como demonstra o alinhamento da Defensoria Pública da União com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Detalhes do projeto estão no processo SEI nº 08038.011739/2023-26.</p> <p>Além disso, por meio do SEI 08038.012560/2023-96, a DNDH apresentou proposta de reformulação de indicadores estratégicos existentes e de novos indicadores, de forma a contribuir para os objetivos estratégicos elegidos como prioritário pela própria DPU em seu plano de governança até 2040 (Manifestação 6701129).</p> <p>O aperfeiçoamento do valor público gerado pelo sistema DN-DRDH foi efetuado através de significativa adequação da metodologia de organização das naturezas das atuações de direitos humanos (documento 6806640). Através de nova abordagem foi desenvolvido um método de sistematização das atuações capaz de externar as dificuldades de uma mensuração numérica objetiva de atuações que muitas vezes produzem impactos imensuráveis em termos numéricos sobre a realidade social.</p> <p>Por meio do SEI 6784667 foi apresentada proposta de padronização de filtros SIS-DPU de forma a aperfeiçoar os termos de pesquisa no referido sistema, porém sem nenhuma resposta da administração superior.</p> <p>Através do Relatório 6932824 foi apresentado o Planejamento Anual de Ações e Atividades indispensáveis à execução de atribuições dos Ofícios Especiais de Direitos Humanos (DRDH's) e da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, bem como o impacto orçamentário respectivo para o ano de 2024, porém sem nenhuma resposta da administração superior.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.4.1.1. Ao DNDH: Criar estímulos para os DRDH's produzirem o seu plano de capacitação, de modo a aferir as necessidades de treinamento funcionais de acordo com as particularidades locais.</p>	<p>DNDH</p>	<p>Quanto à capacitação dos membros e membras integrantes do sistema DRDH, foi elaborado o Projeto Básico 6703825 que trata de proposta de programa de capacitação contínua dos DRDHs, após oitiva dos integrantes do sistema DRDH.</p> <p>Entretanto, por questões orçamentárias vivenciadas pela Escola Superior da DPU, foi informado que não há previsão de sua implementação</p>
<p>2.4.1.2. Ao DNDH: Instituir um programa de capacitação contínua alinhado com as necessidades funcionais do Sistema DNDH/DRDH.</p>		<p>Foi elaborado o Projeto Básico 6703825 que trata de proposta de programa de capacitação contínua dos DRDHs. Entretanto, por questões orçamentárias vivenciadas pela Escola Superior da DPU, foi informado que não há previsão de sua implementação, não sendo possível a adoção de medidas para sua concretização pela DNDH diante das atribuições institucionais de cada frente de atuação da Defensoria Pública da União.</p> <p>Chegou a ser elaborado também o Projeto "Protocolo de Segurança para Visitas de Autoridades Públicas a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos (7100871), tendo sido solicitado à Escola Superior da DPU a realização de curso de capacitação específico no âmbito da DPU a respeito do projeto anexado.</p>
<p>2.5.1.3. Ao DNDH: a) Divulgar a criação da Coordenação de Estatística para os DRDH's, de maneira que eles tomem conhecimento de que a DPU dispõe de um setor especializado em pesquisa e tratamento de dados estatísticos vinculado a ASPLAN (art. 10 da Res. 202/2022); b) Divulgar a existência do painel BI disponível no Portal da DPU junto aos DRDH's.</p>		<p>A concepção do painel "Atuação do Sistema de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU" se origina do Projeto de Aperfeiçoamento do Sistema-DNDRH, presente no documento 6701301, elaborado em conjunto pela equipe e assessoria da DNDH e a ASPLAN.</p> <p>O painel foi desenvolvido no âmbito do projeto que a DPU possui em parceria com o PNUD (projeto de cooperação técnica internacional BRA/21/002 – Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU) e está presente no link: Painel Sistema DN- DRDH (devendo ser acessada a seção de dashboards).</p> <p>O painel unifica e apresenta a atuação do sistema DN-DRDH em relação aos grupos vulnerabilizados, os direitos afetados por ações do Poder Público ou particulares, bem como demonstra o alinhamento da DPU com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.</p> <p>A ferramenta permite consultas por tema de atuação e grupo vulnerabilizado e fornece informações sobre a distribuição dos ocupantes do sistema DN-DRDH por ente federativo, com um recorte de gênero. Para o público interno, a ferramenta oferece acesso a informações mais detalhadas, com a possibilidade de consulta individualizada dos processos e download das informações de interesse.</p> <p>O painel foi amplamente divulgado de forma interna e externa, conforme comprova as manifestações e ofícios contidos no Processo SEI 08038.011739/2023-26.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.6.1.1. Ao DNDH: Avaliar a possibilidade de estender o acesso do SIS-DH para os DRDH's com objetivo de automatizar o controle e gerenciamento dos processos de atuação coletiva, bem como viabilizar consultas em uma única base de dados para todos os membros da Defensoria Pública da União e demais áreas da DPGU que tenham interesse (Ascom).</p>	DNDH	<p>Após tratativas com a SGE, ASPLAN e CSIS (08038.010766/2023-8), verificou-se que o SIS-DH não supria as necessidades do sistema DRDH ou da DPU, como mecanismo para organizar e sistematizar o sistema interno de DH. Algumas das questões identificadas foram a alimentação manual do sistema, a inexistência de ferramentas básicas de pesquisa, falta de exposição de quadros (dashboards), dentre outros.</p> <p>Assim, foi instaurado o SEI 08038.011739/2023-26 pelo qual solicitou-se apoio técnico para o aperfeiçoamento do Sistema de Defensores Regionais e Nacional de Direitos Humanos da DPU ao Comitê de Acompanhamento do Projeto (CAP), tendo vista a existência no âmbito da DPU do projeto de cooperação técnica internacional BRA/21/002 – “Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030” (cujo tema de referência pode ser encontrado no doc. 6479328).</p> <p>Dessa forma, em substituição ao SIS-DH, foi desenvolvido e implementado o painel</p> <p>Atuação do Sistema de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU, o qual apresenta a atuação do Sistema de Direitos Humanos da DPU em relação aos grupos vulnerabilizados, bem como demonstra o alinhamento da Defensoria Pública da União com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Detalhes do projeto estão no processo SEI nº 08038.011739/2023-26.</p>
<p>2.7.1.1. Ao DNDH: estabelecer mecanismos efetivos de comunicação que favoreçam o compartilhamento de informações, a integração entre todos envolvidos com o sistema de direitos humanos e a sinergia dos trabalhos.</p>		<p>Sobre estabelecimento de mecanismos efetivos de comunicação que favoreçam o compartilhamento de informações, a integração entre todos envolvidos com o sistema de direitos humanos e a sinergia dos trabalhos, foi apresentada a proposta de Resolução nº 7437692 pela Comissão para Reformulação da Atuação em Direitos Humanos ao Defensor Público-Geral Federal.</p> <p>A proposta, que contou a contribuição de representantes dos GTs, do sistema DRDH, da SEAJ, da SIE e da DNDH, levou em consideração necessidade de fortalecer o contato entre o sistema de GTs, o sistema dos DRDHs e demais instâncias de atuação da DPU, como as Câmaras de Coordenação. Assim, viabilizou-se a criação de uma estrutura na qual ambos os eixos pudessem ter uma interlocução real e efetiva, somando conhecimento e esforços na defesa dos direitos humanos. Com isso, a DPU evita, por um lado, a duplicidade nas providências, com inevitável desperdício de recursos humanos e materiais. Por outro lado, a coordenação e interação entre os atores impede que haja lacunas da atuação institucional. Além disso, o trabalho dos DPFs também poderá ser beneficiado com o fornecimento de subsídios para a atuação na atividade- fim.</p> <p>A proposta aguarda despacho do DPGF desde 19/09/2024.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.2.1.1. Ao GABDPGF com auxílio do DNDH: Promover medidas administrativas viáveis para estimular o provimento dos DRDH's.</p>	<p>GABDPGF DNDH</p>	<p>Em relação às medidas administrativas viáveis para estimular o provimento dos DRDH's, foi elaborado extenso relatório (6762922) sobre os problemas e obstáculos e identificados para a efetivação de uma plena atuação do sistema de direitos humanos e sugestões de aprimoramento. O relatório foi apresentado formalmente, em 08/01/2024, à equipe de transição da atual administração superior. Contudo, sem resposta até o momento.</p> <p>No referido relatório, foi ressaltado que a existência de um número elevado de DRDHs àquela ocasião não providas seria reflexo do tratamento institucional destinado às referidas estruturas de proteção e efetivação de direitos humanos. O cenário de desproteção foi agravado pela decisão do Defensor Público-Geral Federal (6919273), de 01/03/2024, que extinguiu as Defensorias Regionais de Direitos Humanos dos Estados do Tocantins, Acre, Rio Grande do Norte e Sergipe, tornando impossível o seu provimento. Passado quase 1 (um) ano da decisão de extinção, não foi apresentada proposta pelo DPGF para a proteção das populações em vulnerabilidade dos Estados de TO, AC, RN e SE.</p> <p>Já sobre nomeações, deve ser pontuado que, através de decisão 7351311 a nomeação do único candidato interessado em prover a Defensoria Regional de Direitos Humanos do Estado Maranhão se deu a título provisório e extraordinário. E, através da decisão 7351310, a mesma forma de nomeação se repetiu na Defensoria Regional de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo. Ambas as nomeações estão sendo tratadas em sede de recurso junto ao Conselho Superior da DPU no Processo SEI 08038.006887/2024-18.</p> <p>Cabe dizer que o Edital do Estado da Bahia para escolha de Defensor ou Defensora Regional Substituta ficou em processo de formulação pelo gabinete do Defensor Público-Geral Federal entre maio e outubro de 2024 (7120095 e 7515295), da mesma forma que o Edital da 2ª Defensoria Regional do Estado de São Paulo que também ficou em processo de formulação pelo gabinete do Defensor Público- Geral Federal entre maio e outubro de 2024 (7145695 e 7525588).</p> <p>Em relação à DRDH do Amapá, um único defensor manifestou interesse ocupar a DRDH AP (7381620), em 28/08/2024. Entretanto, até o presente momento, o AP segue sem DRDH. (continua)</p> <p>Em relação à DRDH do Paraná, o Defensor Público- Geral Federal deixou de nomear o único candidato habilitado durante um período de aproximadamente 7 (sete) meses, entre março e novembro de 2024. O despacho nº 7578440 detalha toda a situação que envolveu o processo de escolha do atual titular da DRDH desse Estado. É importante destacar que, no âmbito do processo seletivo da DRDH/ PR, não houve observância, por parte do Defensor Público-Geral Federal, à Resolução CSDPU nº 183/2021.</p> <p>(continua)</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.2.1.1. Ao GABDPGF com auxílio do DNDH: Promover medidas administrativas viáveis para estimular o provimento dos DRDH's. (continuação)</p>	<p>GABDPGF DNDH</p>	<p>(continuação)</p> <p>Os atrasos injustificados e as não nomeações deliberadas de defensores e defensoras legitimamente habilitados para provimento de DRDHs são fatores caminham na contramão da recomendação elaborada pela SCGIA.</p> <p>Ainda sobre propostas e articulação para aprovação de diretrizes, regulamentos e parâmetros de atuação institucional, cabe informar que houve, por meio da manifestação 7059196, a apresentação de proposta de novas DRDHs Temáticas, em 25.04.2024. Contudo, até sem resposta pelo DPGF até o momento.</p>
<p>2.6.1.2. Ao GABDPGF e ao DNDH: Avaliar a conveniência e oportunidade de desenvolver um banco de peças para compartilhar documentos, informações e experiências dos defensores públicos federais no âmbito institucional.</p>		<p>Através do SEI 08038.012263/2023-41 foi criado o Banco de Petições do sistema DN-DRDH no âmbito do SIS-DPU.</p>
<p>2.3.1.1. Ao DNDH, ASPLAN e SGP: Realizar o planejamento da força de trabalho do Sistema DNDH/DRDH's, de forma a definir o perfil e o quantitativo adequado de pessoal para desenvolver as atividades de promoção e proteção dos direitos humanos sem prejuízos.</p>	<p>DNDH ENADPU</p>	<p>A insuficiência e descrição do quantitativo da força de trabalho do sistema DNDH-DRDH chegou a ser tratado no Relatório presente no SEI 6762922, direcionado à equipe de transição da atual administração superior, porém sem resposta até o presente momento.</p> <p>Conforme pontuado no referido relatório, cabe mencionar que, em razão de iniciativa desta DNDH, a Portaria GABDPGU nº 1.296/2023 instituiu, no âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos, as assessorias técnicas, porém os/as Defensores/as Regionais de Direitos Humanos que ocupam tais assessorias não são afastados de suas atividades fim e não recebem qualquer função pelo desempenho de tais funções.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.9.1.1. Ao DNDH com auxílio da ASPLAN: Instituir mecanismos de coleta sistemática de dados, monitoramento e avaliação periódica dos resultados do Sistema DNDH/DRDH's.</p>	<p>DNDH ASPLAN</p>	<p>Conforme já consta de relatório produzido pela própria ASPLAN (6701117), o sistema DNDH/DRDH, desde 2021, possui dificuldade para aferição do indicador e nos últimos 2 anos ele foi publicado apenas com os valores dos Grupos de Trabalho/SGAI.</p> <p>Importante lembrar que o sistema DNDH/DRDH contribui para o resultado de dois indicadores vinculados ao objetivo</p> <p>2.04 (Otimizar a Atuação na Tutela Coletiva e na Defesa dos Direitos Humanos), quais sejam:</p> <p>2.04.01 Quantidade de potenciais beneficiários alcançados pela atuação coletiva.</p> <p>2.04.02 Quantidade de atendimentos realizados na temática tutela coletiva e direitos humanos.</p> <p>Além disso, o sistema DNDH/DRDH contribui para o resultado de um indicador vinculado ao objetivo 1.02 (Contribuir para a redução da judicialização), qual seja:</p> <p>1.02 Alcance das resoluções extrajudiciais.</p> <p>A forma de aferição do indicador 2.04.01 vinha sendo objeto de discussão entre esta DNDH, o sistema DRDH e a ASPLAN desde o início do mandato desta DNDH, tendo sido instaurado SEI 08038.012560/2023-96 para essa finalidade.</p> <p>Assim, foi apresentada através da Manifestação 6701129 nova proposta de cálculo do indicador 2.04.01 a ser aferido pelo sistema DN-DRDH, sendo que tal proposta foi aprovada na Reunião da RAE realizada em 12 de dezembro de 2023, conforme documento 6733082.</p> <p>Ressalta-se que nem todas as propostas apresentadas pela DNDH chegaram a ser apreciadas.</p> <p>Foram definidos encaminhamentos que auxiliariam, em tese, essa aferição, como por exemplo modificação dos termos da IN 99/2022 (6911472) e a urgente e imperiosa necessidade de inclusão de uma ferramenta no SISDPU para registrar o número dos potenciais beneficiários alcançados (o que já tinha sido objeto do despacho CGTEC 6475815, da reunião 6923888 entre a DNDH, o gestor do SIS-DPU e a STI, bem como da reunião 6891439 entre a DNDH e ASPLAN, resultando na cobrança registrada no despacho 6911545).</p> <p>A proposta de novo texto da IN 99/022, construída em conjunto com a ASPLAN para fins de aprimoramento da aferição do número de potenciais beneficiários pelo sistema DRDH, foi enviado ao GABDPGF em março de 2024 (6930978), porém sem resposta até o momento.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.5.1.1. Ao DNDH e ao Comitê Gestor de Modernização Tecnológica (CGTEC): adotar medidas para aperfeiçoar o SIS-DH, de forma que o sistema possa tratar informações adequadamente e transformar dados em números; prover meios necessários para efetivar a interoperabilidade entre os sistemas utilizados para promoção e proteção dos direitos humanos.</p>	DNDH E CGTEC	<p>Por entender que o sistema SIS-DH apresentava deficiências que comprometem a otimização da produção de dados do sistema DN-DRDH, após reuniões com a ASPLAN (registradas no SEI 08038.010766/2023-81) foi instaurado o SEI 08038.011739/2023-26</p> <p>solicitando apoio técnico para aperfeiçoamento do Sistema de Defensores Regionais e Nacional de Direitos Humanos da DPU ao Comitê de Acompanhamento do Projeto (CAP), tendo vista a existência no âmbito da DPU do projeto de cooperação técnica internacional BRA/21/002 – “Fortalecimento de capacidades e inovação promovidas na DPU, em linha com a Agenda 2030” (cujo tema de referência pode ser encontrado no doc. 6479328).</p> <p>Assim em substituição ao SIS-DH foi desenvolvido o painel Atuação do Sistema de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU” que apresenta a atuação do Sistema de Direitos Humanos da DPU em relação aos grupos vulnerabilizados, os direitos afetados por ações do Poder Público ou particulares, bem como demonstra o alinhamento da Defensoria Pública da União com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Detalhes do projeto estão no processo SEI nº 08038.011739/2023-26.</p>
<p>2.5.1.2. Ao DNDH e ao CGTEC: Avaliar a conveniência e oportunidade de desenvolver um módulo específico para atuação coletiva no sistema SAPIENS.</p>		<p>Através da Manifestação 7092363 foi anexo esboço de proposta 7107958 ao SEI instaurado para elaboração de formulários de atendimento para serem incorporados ao novo sistema SAPIENS. O formulário apresentado pela DNDH foi elaborado a partir de interlocução com as demais áreas da DPU e colaboração dos/as DRDHs em atuação naquela ocasião.</p>

continua

continuação

Recomendação	Responsável	Providências adotadas ou em implementação
<p>2.8.1.1. Ao DNDH: Estabelecer, com base no princípio da publicidade da administração pública, parcerias com a ASCOM a fim de enfatizar as ações para a promoção e proteção dos direitos humanos.</p>	<p>DNDH e ASCOM</p>	<p>Através do despacho 7598723, a DNDH deu ciência sobre processo SEI instaurado pela ASCOM para tratar dos novos procedimentos voltados à cobertura jornalística das agendas do Gabinete do Defensor Público-Geral Federal, da Subdefensoria-Geral, do Conselho Superior da DPU, da Corregedoria, das assessorias Internacional e Institucional, das ações de interesse da DPU nos tribunais superiores, do Programa de Interiorização, das atividades dos Grupos de Trabalho e demais ações da Instituição. O processo também aborda a necessidade de organização e coleta de informações dos setores da DPU, além das atribuições da ASCOM, que incluem a divulgação interno e externa da atuação e dos serviços oferecidos pela instituição.</p> <p>Com o intuito de priorizar as divulgações de pautas importantes, a ASCOM solicita que os setores relacionados encaminhem, toda quinta-feira, a relação das atividades previstas para as semanas seguintes. Entre essas atividades, destacam-se: a emissão de notas técnicas, recomendações, eventos em planejamento, alterações em órgãos internos, reuniões com possíveis encaminhamentos concretos e parcerias, medidas judiciais e extrajudiciais, novidades e projetos voltados aos colaboradores da DPU, entre outros.</p> <p>Em razão do exposto, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos indicou colaborador como ponto focal e informou que as informações pertinentes já foram acrescentadas na planilha disponibilizada pela ASCOM.</p>
<p>2.8.1.2. Ao DNDH, STI e ASCOM: Revisar a página do Sistema DNDH/DRDH's no portal de Direitos Humanos da DPU para tornar a exposição do seu conteúdo mais acessível e transparente ao público interno e externo.</p>	<p>DNDH ASCOM STI</p>	<p>A DNDH instaurou o Processo SEI 08038.005900/2024-11 em atenção às Recomendações do Relatório Final-Avaliação dos Controles Internos DNDH/DRDH's (5692223) e ao DESPACHO Nº 5693492/2022 - DPGU/SGCIA DPGU (5693492) para aprimorar o fluxo da DNDH com a ASCOM.</p> <p>No despacho 7262427 foram solicitadas por parte desta DNDH a inserção na página de direitos humanos da DPU de algumas documentações que expressam atuações técnicas, de acordo com as divisões existentes na página de documentação de direitos humanos.</p>

II.2) ATIVIDADES MAIS RELEVANTES NA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DN-DRDH

RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Anuário do Sistema de Defensorias Nacional e Regionais de Direitos Humanos da DPU ([7274436](#)).
2. Contribuição para o Informe Defensorial da DPU sobre a Situação dos Humanos no Brasil em 2024 ([7639476](#)).
3. Relatório do valor público gerado pelo sistema DNDH/DRDH no ano de 2024 ([7705979](#)).
4. Relatório de Planejamento Anual de Ações e Atividades indispensáveis à execução de atribuições dos Ofícios Especiais de Direitos Humanos (DRDH's) e da Defensoria Nacional de Direitos Humanos ([6932824](#)).
5. Plano de Trabalho com Metas Intermediárias ([7639284](#) do SEI [08038.009629/2024-85](#)).

PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DN-DRDH

6. Proposta de criação de 05 Ofícios Especiais de Direitos Humanos Temáticos ([7059196](#)).
7. Minuta de Resolução sobre o Sistema Nacional de Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública da União ([7437692](#)).
8. Guia de Rotinas Administrativas das Defensorias Regionais de Direitos Humanos da DPU ([7744598](#)).
9. Estruturação do banco de petições do Sistema DN-DRDH ([7397526](#)).
10. Proposta de novo texto da Instrução Normativa 99/022, construída em conjunto com a AS-PLAN, para fins de aprimoramento da aferição do número de potenciais beneficiários pelo sistema DRDH ([6925379](#)).

INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO DOS DEFENSORES E DEFENSORAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

11. Protocolo de Segurança para Visitas de Autoridades Públicas a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos ([7100871](#)).
12. Projeto de Capacitação dos Defensores e Defensoras Regionais de Direitos Humanos em demandas relativas à crédito de carbono ([7720696](#)).

ATUAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DN-DRDH

13. Recurso contra decisão do Defensor-Público Geral Federal de nomeação provisória das DR-DHs do Maranhão e Espírito Santo.

14. Memorando com a cronologia sobre nomeação da DRDH do Espírito Santo ([7763257](#)).
15. Memorando com a cronologia sobre nomeação da DRDH do Paraná ([7578440](#)).
16. Memorando à ASPLAN sobre quantidade de PAJS abertos referentes à tutela coletiva e não atingimento da meta pré-estabelecida ([7694672](#))

MONITORAMENTO DE MEDIDAS INSTITUCIONAIS QUE COMPROMETEM A EFETIVIDADE E AUTONOMIA DO SISTEMA DN-DRDH

17. Monitoramento do **pedido de destituição da Defensora Nacional de Direitos Humanos** apresentado, em 22/04/2024, pelo defensor público federal Dr. Juliano Martins Godoy ([7050691](#)), sob alegação de violação à Resolução nº 183/2021 decorrente de atuação judicial em 1ª instância.
18. Monitoramento da proposta de Resolução [7172765](#), apresentada, em 07/06/2024, pelo então conselheiro Dr. Lúcio Ferreira Guedes que visava promover alterações na Resolução nº 183/2021, da seguinte forma:

Art. xx. **O/A Defensor/a Nacional de Direitos Humanos é o/a Defensor/a Público/a-Geral Federal.**

Art. xx. Fica criado o Comitê Nacional de Direitos Humanos (CTNDH) composto pelo Defensor/a Nacional de Direitos Humanos, que será seu presidente/a e 4 Defensores/as Regionais de Direitos Humanos.

Art. xx. O/A atual Defensor/a Nacional de Direitos Humanos fica como integrante do CTNDH até o final de seu mandato.

19. Monitoramento da Portaria GABDPGF DPGU nº 1223, de 06 de setembro de 2024, que alterou a Portaria nº 1.167, de 10 de agosto de 2023, **retirando a possibilidade de a Defensoria Nacional de Direitos Humanos enviar atos e matérias ao setor de publicações da DPU, DPLEG (7440909).**

As atuações mencionadas somam-se às atividades já elencadas no primeiro Relatório de Atividades desta DNDH que se encontra acostado no doc. SEI [6885216](#), disponível para consulta e acompanhamento.

III) ATUAÇÕES FINALÍSTICAS NA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ao longo do ano de 2024, e início de 2025, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) da Defensoria Pública da União (DPU) dedicou-se a uma série de análises, manifestações e atuações em processos relevantes, abrangendo uma variedade de eixos temáticos.

Em diversos casos, a atuação da DNDH foi conduzida de maneira breve, enquanto em outros, houve uma participação mais ativa, envolvendo a realização de reuniões, expedição de ofícios e recomendações, além da presença em audiências públicas, fóruns, seminários e missões in loco. Esta diversidade de abordagens reflete a abrangência e a complexidade das questões tratadas pela DNDH no contexto dos direitos humanos.

Cabe destacar que as atuações técnicas de destaque logo abaixo não busca esgotar a descrição detalhada de todas as atividades realizadas no período, dada a extensão e a profundidade do trabalho desempenhado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos.

III.1) RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, RECOMENDAÇÕES E PETIÇÕES MAIS RELEVANTES

1. **Relatório nº 7473799 - DPGU-DNDH (7473799)**: trata-se de relatório técnico abrangente elaborado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos, em conjunto com o GT Saúde e GT de Pessoas com Deficiência, que consolida análises jurídicas e dados coletados sobre a situação do **cancelamento em massa dos planos de saúde** pelas operadoras de planos de saúde. O relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional, com destaque para a Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Saúde, além de ser compartilhado com organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos dos consumidores. O documento ressaltou a urgência de revisar os marcos regulatórios do setor e recomendou medidas que garantam maior proteção aos beneficiários de planos de saúde.
2. **Relatório 7059201**: trata-se de relatório com compilado de **Ações Civis Públicas relativas a Povos Indígenas** propostas pela DPU. O relatório foi encaminhado ao Ministério dos Povos Indígenas, a pedido.
3. **Relatório 7060288**: trata-se de relatório de **Conflitos em Territórios Quilombolas** a partir de atuações das Defensorias Regionais de Direitos Humanos da DPU. O relatório foi encaminhado ao Ministério da Igualdade Racial, a pedido.
4. **Relatório nº 7093005 - DPGU/DNDH (7093005)**: trata-se da elaboração de um amplo panorama sobre a situação de insegurança alimentar no sistema prisional brasileiro a partir de atuações da Defensoria Pública da União. Este relatório foi encaminhado à Procuradoria

Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), buscando a abertura de um diálogo institucional para reverter os efeitos de portarias editadas no âmbito do sistema prisional federal.

5. **Relatório nº 7069693 - DPGU/DNDH (7069693)**: trata-se de relatório produzido enquanto contribuições ao Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Morris Tidball-Binz, acerca do assassinato de pessoas LGBTIQ+. Por sua vez, o documento será apresentado na 79ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU).
6. **Relatório nº 7039951 - DPGU/DNDH (7039951)**: trata-se de relatório produzido enquanto contribuições para o o Especialista Independente em proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero, Sr. Graeme Reid, que dedicaria o seu relatório à 79ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas para tratar dos obstáculos a uma plena e significativa participação em processos eleitorais que os indivíduos enfrentam, ligados à sua orientação sexual e identidade de gênero. Além de delinear os desafios enfrentados pelas pessoas LGBTQIAPN+, o relatório da DPU identifica boas práticas e políticas para superar obstáculos e garantir uma participação eleitoral significativa para todos, como base para o desenvolvimento de recomendações corretivas correspondentes aos Estados.
7. **Relatório nº 7128586 - DPGU/DNDH (7128586)**: relatório de **monitoramento da decisão proferida em sede da ADPF 828** quanto à criação de Comissão de Conflito Fundiário para diálogo e conciliação prévios a ordens de reintegrações de posse. Em atenção a decisão da ADPF 828, esta DNDH oficiou as presidências dos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, solicitando a suspensão dos cumprimentos de mandatos de despejo, até que esses oficiados instituíssem no seu âmbito as comissões de conflitos fundiários. Ante a inércia de alguns oficiais, o despacho [6353273](#) determinou a expedição de ofícios às defensorias públicas estaduais correspondentes aos tribunais silentes, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) sobre a Justiça do Trabalho e ainda, a Assessoria da DNDH diligenciou nos sítios eletrônicos, tendo sido possível construir uma robusto panorama nacional.
8. **Relatório nº 7388183 - DPGU/DNDH (7388183)**: trata-se de relatório produzido para o acompanhamento da implementação da política pública prevista pela Lei nº 14.172/21 com fito de garantir o **acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública**. O relatório foi enviado à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal com intuito de fornecer subsídios aos fortalecimentos das medidas necessárias para a plena execução dessa política, contribuindo para a formulação de propostas legislativas que priorizem investimentos em infraestrutura de conectividade e assegurem a inclusão digital em todo o território nacional.
9. **Relatório nº 7544227 - DPGU/DNDH (7544227)**: trata-se de atuação da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) na temática dos estudos da viabilidade de implantação do *Patient Blood Management* (Programa de Gerenciamento de Sangue do Paciente - PBM) no Sistema Único de Saúde (SUS). No julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 979742 e 1212272, por unanimidade, o STF decidiu que as **Testemunhas de Jeová, adultas e capazes, têm o direito de recusar procedimentos médicos que envolvam transfusão de sangue**. A Corte pontuou que o Estado deve oferecer procedimentos alternativos à transfusão de sangue pelo SUS, mesmo que isso exija o deslocamento para outras localidades. Nesse contexto, a presente atuação acompanhou a avaliação da implantação do PBM no SUS, coletando informações dos 26 estados e do Distrito Federal. As informações fornecidas pelos oficiais estão compiladas no Relatório [7544227](#).

10. **Relatório nº 7405066 - DPGU/DNDH (7405066):** trata-se de relatório que detalha à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados a atuação da Defensoria Pública da União (DPU) em favor da comunidade quilombola Boca do Rio localizada na Baía de Aratu, em Candeias, Bahia. Foi verificado que os entraves administrativos enfrentados pelos órgãos responsáveis pelas etapas do **procedimento de titulação** incluem a grande quantidade de processos, intimações para cumprimento de decisões judiciais, bem como *déficit* de pessoal e orçamentário. Essas questões figuram entre as principais alegações utilizadas para justificar a demora na conclusão das titulações quando os órgãos são oficiados.
11. **Nota Técnica nº 2 - DPGU/DNDH (6927108):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com Defensoras Regionais de Direitos Humanos de todo o país, analisou a necessidade de construção de políticas públicas voltadas à prevenção primária no contexto da divulgação midiática de casos de feminicídio. A nota técnica sublinhou que as divulgações midiáticas de casos de **feminicídio**, realizadas de maneira sensacionalista e sem responsabilidade social, não apenas reforçam estereótipos de gênero, mas também contribuem para a normalização dessa violência extrema. Em resposta a esse cenário, o documento propôs a criação de protocolos para orientar a cobertura jornalística, evitando a exposição desnecessária das vítimas e promovendo conteúdos que informem e eduquem a sociedade sobre as causas estruturais da violência contra a mulher.
12. **Nota Técnica nº 32 - DPGU/DNDH (7013294):** analisa a política de **ação afirmativa para ingresso nos Institutos Federais Brasileiros**, prevista pela Lei nº 12.711/2012, com foco no critério de exigência de que os alunos tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. O documento aborda a adequação desse critério em casos de estudantes que cursaram parte do ensino em escolas particulares ou filantrópicas, mas atendem aos critérios de renda.
13. **Nota Técnica Conjunta nº 30/2024/MDHC (7461273):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) analisaram questões relacionadas à aplicação do **cômputo em dobro da pena em casos de condições degradantes nas unidades prisionais brasileiras**, conforme critérios estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).
14. **Nota Técnica Conjunta nº 31/2024/MDHC (7461323):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) analisaram o cumprimento do Habeas Corpus Coletivo 172.136/SP no Sistema Penitenciário Federal (SPF), com foco nos presos sob Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). A nota técnica destacou a decisão do STF que determinou o **direito ao banho de sol** de, no mínimo, duas horas diárias fora das celas, direito essencial para a integridade física e mental dos detentos. O documento constatou o descumprimento da decisão em diversas penitenciárias federais, onde o banho de sol era substituído por um "solário", espaço dentro da cela com iluminação solar limitada. Foram analisadas as inspeções realizadas pela DPU entre 2020 e 2023, que revelaram violações recorrentes e Relatório Mensal de Atividades 7640634 SEI 08038.071743/2020-09 / pg. 5 justificativas inadequadas apresentadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Além disso, destacou-se a reinterpretação indevida da decisão do STF pelas autoridades penitenciárias. A nota técnica propôs ações judiciais e articulações institucionais para assegurar a implementação efetiva da decisão, incluindo a possibilidade de incidência em sistemas internacionais de direitos humanos. O documento reforçou a necessidade de cumprimento integral da determinação do STF, garantindo condições dignas de encarceramento conforme os princípios constitucionais e normas internacionais.

15. **Nota Técnica nº 38 - DPGU/DNDH (7597626):** o documento em comento, elaborado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) no âmbito do SEI 08038.003741/2023-21, analisou os temas em discussão nos Recursos Extraordinários 1037396 e 1057258 no STF, relacionados à responsabilidade civil de plataformas digitais e ao artigo 19 do **Marco Civil da Internet**. A nota contextualizou a promulgação do artigo 19, ressaltando seu objetivo inicial de proteger a liberdade de expressão e evitar censura prévia, mas apontou as mudanças no ambiente digital que tornaram a literalidade do dispositivo inadequada frente aos desafios atuais. O documento destacou que a centralização de poder em grandes plataformas digitais ampliou a disseminação de desinformação e discursos de ódio, exigindo nova interpretação do artigo 19 em conformidade com a Constituição Federal. A DNDH defendeu a dispensa de ordem judicial prévia para remoção de conteúdos ilícitos, atribuindo maior responsabilidade preventiva às plataformas. A nota também comparou o cenário brasileiro com o regulamento europeu Digital Services Act (DSA), enfatizando a necessidade de balizas claras para evitar censura ou abusos. Por fim, a DNDH reafirmou a importância de equilibrar a liberdade de expressão com outros direitos fundamentais, como dignidade e segurança, propondo ajustes regulatórios que fortaleçam a proteção de direitos no ambiente digital.
16. **Nota Técnica nº 34 - DPGU/DNDH (7240633)** - trata-se de nota relacionada à exigência de **documento com foto para menores no BPC/Loas em que** Defensoria Nacional de Direitos Humanos, a Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária, o Grupo de Trabalho Saúde e o Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública da União (DPU) repudiam integralmente a RESOLUÇÃO CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024, do Conselho Federal de Medicina (CFM), por representar um retrocesso à proteção da infância e juventude, em especial para as crianças e adolescentes com deficiência que buscam o acesso à tutela de saúde e ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada.
17. **Nota Técnica nº 33 - DPGU/DNDH (7028935):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) elaborou e divulgou a Nota Técnica nº 33 - DPGU/DNDH14, que analisa as implicações do Projeto de Lei nº 551/2024, o qual propõe alterações na Lei nº 10.216/2001, conhecida como **Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira**. O documento analisa criticamente a proposta legislativa por prever a ampliação da internação compulsória de pessoas com transtornos mentais em cumprimento de penas ou medidas de segurança, apontando que tal medida configuraria um retrocesso na política antimanicomial e representaria uma violação aos direitos humanos dessas pessoas. A nota técnica destaca os riscos associados ao PL 551/2024 e propõe uma série de medidas para resistir às alterações sugeridas.
18. **Nota Técnica nº 34 - DPU/DNDH:** nota produzida em conjunto com o Comitê Renda Básica Cidadã da DPU que trata da **exclusão dos valores recebidos via BPC cálculo da renda para fins de elegibilidade no Programa Bolsa Família**. A conclusão da nota é tal exclusão para fins de elegibilidade pode ser obtido pela aprovação do PL 3.619/2023, que permitirá que o valor de um salário-mínimo recebido pelo idoso ou deficiente seja considerado renda individual e intransferível de tais pessoas. Desta forma, o projeto de Lei levanta questões importantes sobre a eficácia das políticas de assistência social e a distribuição de recursos para os mais vulneráveis.
19. **Nota Técnica Conjunta nº 7244982:** nota produzida em conjunto com defensorias públicas de diversos Estados tratando da ilegalidade da Resolução CFM nº 2.378/2024, que regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro. A nota conclui que a Resolução CFM n. 2.378/2024 im-

põe óbice ilegal à efetivação do **aborto legal** em caso de estupro, configurando violação aos direitos humanos de mulheres e meninas no País, tais como o direito à saúde, o direito ao planejamento familiar e os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas

20. **Recomendação Conjunta CNDH/DPU/DPMG/DPES (6976631):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em parceria com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), emitiu em 21 de março de 2024 uma Recomendação Conjunta (6976631) ao Congresso Nacional, propondo a aprovação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como **Acordo de Escazú**. O Acordo de Escazú é um marco normativo fundamental para fortalecer a justiça ambiental, garantindo o direito a um meio ambiente saudável e sustentável, além de promover a participação pública e o acesso à informação em decisões relacionadas ao meio ambiente. A ratificação desse acordo pelo Brasil representaria um passo decisivo para a proteção dos direitos das gerações atuais e futuras, além de consolidar o compromisso do país com os princípios da sustentabilidade e justiça social no contexto ambiental.
21. **Recomendação nº 7110893 - DPGU/DNDH (7110893):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com o GT Migrações elaborou recomendação visando facilitar a **acolhida humanitária de nacionais afegãos no Brasil**. Propôs a revisão do modelo de patrocínio privado para concessão de vistos, a criação de visto temporário simplificado para reunião familiar e a priorização de casos de mulheres afegãs em situação de vulnerabilidade. Destacou a necessidade de simplificar exigências documentais e ampliar critérios de elegibilidade.
22. **Recomendação nº 7142284 - DPGU/DNDH (7142284):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com o GT Migrações, expediu recomendação sobre a necessidade de regulamentação específica para **autorização de residência de imigrantes** em cumprimento de pena ou em liberdade provisória no Brasil. Propôs medidas para facilitar o acesso a esse direito, incluindo flexibilização de exigências documentais, isenção de taxas e atuação ativa da Polícia Federal no processo de regularização.
23. **Recomendação nº 7507479 - DPGU/DNDH (7507479):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com a CCRCível, encaminhou ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, recomendação para regulamentar a operacionalização dos **pagamentos das cotas do Fundo PIS-PASEP**, incorporados ao Tesouro Nacional desde 4 de setembro de 2023. A ausência de regulamentação foi destacada como impeditiva para que os beneficiários, especialmente idosos e grupos vulneráveis, acessem os valores a que têm direito. A recomendação sugeriu medidas como: possibilidade de requisição remota; fornecimento de negativa documental em casos de tentativa frustrada de saque; prioridade no pagamento para idosos, pessoas em situação de rua e beneficiários de programas sociais; garantia de atualização monetária dos valores; e início da contagem do prazo decadencial somente após a publicação da norma regulamentadora. Foi enfatizada a urgência de implementar a regulamentação, considerando o caráter essencial dos recursos para a subsistência dos beneficiários.
24. **Recomendação nº 6926581 - DPGU/DNDH (6926581):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com a CCRCível e o Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso expediram recomendação à Caixa Econômica Federal (CEF) sobre os **bloqueios sumários de contas bancárias** realizados sem aviso prévio aos titulares. A situação afetou predominantemente cidadãos hipossuficientes, cujas contas foram bloqueadas sob a justificativa de transações financeiras suspeitas de ilicitude, mesmo sem comprovação de fraude. Diante da ausência de resposta da CEF à recomendação, foi ajuizada Ação Civil

Pública, registrada sob o nº 1007188-86.2024.4.01.3600, na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Mato Grosso. O objetivo da ação é garantir que as normativas sejam cumpridas e que os bloqueios sejam realizados de forma transparente, respeitando os direitos dos correntistas.

25. **Recomendação nº 6926581 - DPGU/DNDH (6926581):** a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com a 2ª DRDH do Rio de Janeiro, expediu recomendação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre proposta de transição para **bulas de medicamentos em formato digital**. Reconhecendo os potenciais impactos da medida sobre populações em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas de baixa renda e comunidades com acesso limitado à internet, a DNDH mobilizou esforços para garantir uma análise detalhada e fundamentada sobre o tema. O documento foi encaminhado ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e à própria Anvisa, sugerindo ajustes na proposta regulatória e enfatizando a relevância de garantir bulas impressas como alternativa para públicos vulneráveis. Posteriormente, em parceria com a 2ª Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro (2ª DRDH RJ), a DNDH ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP), para assegurar que a transição para bulas digitais ocorra de maneira acessível, garantindo alternativas para populações sem acesso adequado à internet. Essa atuação buscou promover um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a inclusão social, garantindo que a implementação de mudanças regulatórias não amplie desigualdades ou dificulte o acesso a medicamentos essenciais.
26. **Recomendação nº 6833578 - DPGU/DNDH (6833578):** trata-se de recomendação formulada em conjunto com a CCRCível que trata da Regulamentação da Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021 a qual dispõe sobre **compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2)**, por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. A recomendação foi enviada ao Ministro de Direitos Humanos, bem como à Ministra da Saúde.
27. **Recomendação nº 7027417 - DPGU/DNDH/2DRDH RJ (7027417):** trata-se de recomendação formulada em conjunto com a 2ª DRDH do Rio de Janeiro para que seja apresentado **Plano de Ação para a qualificação da educação inclusiva nos Colégios Pedro II**.
28. **Recomendação nº 7098149 (7098149):** trata-se de recomendação direcionada à direção penitenciária da penitenciária federal de Mossoró que trata da situação de **insegurança alimentar dos custodiados**.
29. **Recomendação nº 7354699 - DPGU/SGAI/ DPGU/GTMAR DPGU (7354699):** trata-se de recomendação sobre situação de **grave violação de direitos humanos que envolvia mais de 550 migrantes retidos no área restrita do Aeroporto Internacional de Guarulhos**, tendo sido indicada a necessidade de admissão excepcional imediata e prestação de auxílio material.
30. **Recomendação 7507481:** trata-se de recomendação conjunta enviada à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), ao Ministério da Educação, à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e à Secretaria de Saúde Indígena do Estado do Rio Grande do Sul, as instituições vin-

culadas ao Sistema de Justiça, que tomem as medidas necessárias, para a efetivação de direitos sociais (artigo 6º, da CF) e do **direito à terra (artigo 231, da CF) aos Guarani Mbya da Tekoá Nhen'engatu**, Município de Viamão-RS.

31. **Manifestação [6943131](#)**: trata-se de manifestação formulada em conjunto com o Observatório de Violência Contra a Mulher, Coordenação de Apoio à Atuação no Sistema Interamericano de Direito Humanos e o GT Mulheres da DPU sobre a necessidade de revogação da Lei 12.318/2010 e manifesta preocupação com a sua aplicação indiscriminada, afetando desproporcionalmente o direito das mulheres e, sobretudo, contrariando o princípio do melhor interesse da criança. A manifestação indica, ainda, pela não-utilização do termo linguístico “**síndrome de alienação parental**” em políticas e programas de governo ou por autoridades estatais por carecer de base científica.
32. **Manifestação [7731968](#)**: trata-se de manifestação relativa à solicitação de contribuição para manifestação da DPU Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1041440-85.2023.4.01.0000, destinado à resolução de diversas questões jurídicas atinentes a ações indenizatórias por vícios construtivos de empreendimentos do **Programa Minha Casa Minha Vida** no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
33. **Petição nº [6851256](#)**: petição apresentada junto à Comissão da Anistia em relação a ato de **indeferimento da anistia de perseguido pela ditadura militar**.
34. **Petição nº [7041440](#)**: inicial de ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União, a Educafro - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes e o Instituto Fiscalização e Controle em face de X Brasil Internet LTDA, Twitter International Unlimited Company e X Corp, com o objetivo de condená-las a promover medidas de **reparação e prevenção de danos ao Estado Democrático de Direito Brasileiro** decorrentes de atos de desinformação e estímulo ao descumprimento de ordens do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral veiculados na rede social “X” e insuflados pelo proprietário das empresas réis, ELON REEVE MUSK.
35. **Petição nº [7334135](#)**: inicial de ação civil pública movida em face da Caixa Econômica Federal em razão de **bloqueio de contas bancárias** sem notificação prévia do cidadão para justificar a operação financeira supostamente ilícita.
36. **Petição nº [7379291](#)**: inicial de ação civil pública movida em face da ANVISA para declarar a nulidade da Resolução RDC nº 885/24, no que tange à dispensa opcional de bula impressa em embalagens de medicamentos, bem como condenar a Autarquia Ré em obrigação de fazer, consistente na elaboração de política regulatória que mantenha a obrigatoriedade da continuidade do fornecimento das **bulas físicas**, exatamente nos moldes atuais, sem prejuízo da disponibilização adicional da bula em formato digital.
37. **Petição nº [7425494](#)**: inicial de ação civil pública movida em face da União para que seja determinada a flexibilização das exigências documentais previstas na Portaria Interministerial nº 12/2018, necessárias para a concessão de vistos de reunião familiar aos migrantes **afegãos**.
38. **Petição nº [7429606](#)**: trata-se reclamação direcionada ao Supremo Tribunal Federal contra decisão do juízo do TJ/PA que determinou a **reintegração de posse** da área da Fazenda Roda de Fogo, localizada na Rodovia PA-150, Km 74, lado esquerdo Tailândia-PA.
39. **Petição nº [7741886](#)**: trata-se de atuação da DPU enquanto custos vulnerabilis no pedido de pro-

vidências em trâmite no CNJ que pretende promover a alteração do Provimento nº 149/2023 do CNJ, de modo a garantir o **registro civil direto de crianças concebidas por “inseminação caseira”**, independentemente da apresentação de declaração de clínicas especializadas.

40. **Petição nº 7730671**: inicial de ação civil pública movida em face da União, FUNAI, Estado de Roraima e Município de Pacaraima visando medidas necessárias para cumprir o dever de informação à **população de Janokoida** sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar o direito de acolhimento humanitário (art. 3º-B, §1º, II, in fine, da Lei 12.340/10), inclusive mediante busca ativa em relação aos indígenas desabrigados em situação de rua ou em ocupações irregulares no Município de Pacaraima.
41. **Petição nº 7788350**: inicial de ação civil pública movida em face da União e Estado do Rio Grande do Norte em relação ao **desaparecimento forçado** de 19 (dezenove) pessoas no complexo prisional de Alcaçuz/RJ em rebelião ocorrida em 2017.

III.2) EVENTOS INSTITUCIONAIS MAIS RELEVANTES

1. **Audiência Pública sobre Jornada de Direitos Humanos (7007207)**: a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou, em 11 de abril de 2024, na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados de audiência pública para tratar sobre as prioridades a serem estabelecidas para o mandato da presidência da deputada Daiana Santos na referida comissão.
2. **Audiência Pública sobre cancelamento dos Planos de Saúde (7228706)**: a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou, em 28 de junho de 2024, de audiência realizada com diretoria da ANVISA para tratar da situação do cancelamento em massa dos planos de saúde pelas operadoras de planos de saúde
3. **Audiência Pública na Procuradoria Federal dos Cidadãos do MPF sobre Direitos Humanos e Empresas (7332890)**: a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou, em 28 de agosto de 2024, audiência pública promovida pelo Grupo de Trabalho da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que debateu a criação de um marco normativo nacional sobre direitos humanos e empresas, com foco no Projeto de Lei nº 572/2022 e na responsabilização de empresas por violações de direitos humanos.
4. **Audiência Pública sobre Educação Quilombola (7363705)**: A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou da Audiência Pública promovida pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, em 21 de agosto de 2024. O evento teve como objetivo discutir a implementação da educação escolar quilombola no Brasil, em atendimento aos Requerimentos nº 71/2024 e nº 74/2024, de autoria da Senadora Teresa Leitão.
5. **Audiência Pública sobre Proposta de Decreto de Indulto (7432152)**: A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou ativamente da audiência pública promovida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 20 de setembro de 2024, com o objetivo de discutir a proposta do Decreto Presidencial de Indulto de 2024. Durante a audiência, a DNDH apresentou considerações detalhadas sobre os desafios enfrentados na aplicação do indulto em 2023 e propôs ajustes para o novo decreto.
6. **Audiência Pública sobre sistema prisional de Minas Gerais (7450324)**: A Defensoria Nacional

de Direitos Humanos (DNDH) participou da missão de inspeções em unidades de privação de liberdade no Estado de Minas Gerais, realizada de 8 a 11 de setembro de 2024, organizada pela Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas em Situação de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Durante a atividade, a DNDH realizou audiência pública na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apontando problemas estruturais, deficiências nos serviços prestados aos detentos, como alimentação e atendimento à saúde, além de relatos de possíveis abusos de autoridade. Essas informações foram encaminhadas ao CNDH e ao Poder Público Estadual com recomendações específicas, incluindo melhorias nas condições das celas, reforço no atendimento médico e psicológico aos presos e garantia de acesso regular a visitas de familiares. Também foram sugeridas ações imediatas para assegurar a integridade física e psicológica dos detentos e o respeito aos direitos fundamentais previstos na legislação.

7. Audiência Pública sobre Participação na Política de Reformulação do PPDDH (7288558):

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou ativamente das atividades do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Sales Pimenta, instituído pelo Decreto nº 11.562/2023, com o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, além do anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção a esses grupos. Durante as reuniões realizadas em 2024, a DNDH desempenhou papel essencial no fornecimento de subsídios técnicos, destacando as necessidades específicas de comunidades tradicionais e vulnerabilizadas, e solicitando informações sobre a implementação de medidas de proteção. A atuação incluiu a participação em reuniões presenciais e virtuais, reafirmando o compromisso institucional com a promoção de políticas públicas eficazes e integradas. Espera-se que as contribuições apresentadas consolidem um marco normativo robusto e inclusivo, fortalecendo mecanismos legais e operacionais voltados à proteção de defensores e comunicadores.

8. Encontro das Ouvidorias no Rio Grande do Sul (7492792):

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou do Encontro Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas, realizado entre 25 e 27 de setembro de 2024, em Porto Alegre, e das atividades associadas ao evento. Durante o seminário “Crise Climática e Justiça Ambiental”, foram debatidos temas como a atuação das defensorias em contextos de desastres climáticos e a proteção de populações vulnerabilizadas. A partir das discussões, a DNDH apresentou propostas concretas, como a elaboração de diretrizes nacionais para atuação em emergências climáticas e a criação de protocolos de ação integrada entre as defensorias estaduais e federal. Também foi destacada a necessidade de monitorar e avaliar continuamente as políticas públicas voltadas à mitigação de desastres naturais e à reparação de danos às comunidades afetadas. Essas ações buscam garantir respostas mais rápidas e eficazes em situações de crise, com foco em proteger os direitos humanos de grupos em situação de vulnerabilidade.

9. Seminário Dignidade Humana: Acesso à Justiça – Superar Barreiras e Promover Igualdade (7381221):

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) participou, em 10 de dezembro de 2024, do Seminário Dignidade Humana: Acesso à Justiça – Superar Barreiras e Promover Igualdade especificamente no painel sobre desafios na interpretação do Judiciário de crimes motivados por LGBTfobia. Um dos objetivos do encontro foi a construção de vias práticas para promoção e garantia dos direitos humanos frente aos desafios contemporâneos.

III.3) OFÍCIOS DA DNDH: INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os ofícios representam uma das principais ferramentas institucionais da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) para a efetivação de sua missão na proteção e promoção dos direitos fundamentais. Por meio desses documentos, a DNDH não apenas solicita informações e viabiliza articulações interinstitucionais, mas também fomenta a construção de diagnósticos qualificados, orienta políticas públicas e, quando necessário, requer providências concretas para a defesa de grupos em situação de vulnerabilidade. Esses instrumentos dialogam diretamente com outras estratégias da DNDH, como a expedição de recomendações, a elaboração de notas técnicas e petições, a realização de reuniões estratégicas, o acompanhamento de missões institucionais e demais medidas extrajudiciais, consolidando um modelo de atuação integrado e propositivo voltado à proteção de direitos humanos.

No processo de sistematização dos ofícios abordados neste relatório, optou-se por organizá-los conforme os grupos vulnerabilizados predominantemente impactados. Contudo, é fundamental destacar que diversas atuações possuem caráter transversal, alcançando mais de um grupo e evidenciando a interseccionalidade das violações de direitos. A classificação adotada, portanto, visa facilitar a organização temática das demandas sem ignorar a complexidade das interações entre diferentes contextos de vulnerabilidade, reconhecendo que determinadas ações podem repercutir em esferas que transcendem os grupos expressamente listados.

A sistematização dos ofícios apresentada neste relatório não se dá de forma isolada, mas sim como parte de um arcabouço mais amplo de ações institucionais voltadas à garantia dos direitos fundamentais. Dessa forma, a categorização por grupos vulnerabilizados constitui uma estratégia metodológica para conferir maior clareza e objetividade às iniciativas documentadas, sem prejuízo da compreensão holística das atuações desenvolvidas pela DNDH. Assim, longe de esgotar todos os ofícios produzidos ao longo de 2024, a organização proposta permite evidenciar a relevância de algumas medidas adotadas e reforçar o compromisso institucional com a proteção efetiva dos direitos humanos.

A) SOCIEDADE/COLETIVO

Ofício nº 7687898 (SEI 08038.009540/2024-19)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) à Agência Nacional das Águas (ANA) ofício que trata da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto oferece um desconto de 50% sobre a tarifa da primeira faixa de consumo, conforme as diretrizes a serem definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A classificação das unidades beneficiadas será automática, com base no CadÚnico e outros bancos de dados utilizados pelos prestadores de serviço. O governo federal, os prestadores e os órgãos reguladores devem garantir ampla divulgação sobre o funcionamento da tarifa e as condições para sua aplicação.

Ofício nº 7109324 (SEI 08038.002828/2024-62)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA) a Nota Técnica nº 33/2024, elaborada pela DPGU/DNDH, abordando retrocessos e violações de direitos humanos decorrentes de alterações na Política Antima-

nicomial no âmbito da justiça criminal. O documento visa promover o debate e a conscientização sobre os impactos dessas mudanças.

Ofício nº 7262515 (SEI 08038.002284/2024-39)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Deputada Federal Jandira Feghali duas recomendações, solicitando diálogo sobre saúde e direitos humanos. A primeira recomendação abordou a proposta da ANVISA para transição para bulas digitais, enfatizando a necessidade de manter a versão impressa para evitar exclusão digital. A segunda tratou da regulamentação da Lei nº 14.128/2021, que garante compensação financeira a profissionais de saúde incapacitados pela Covid-19 ou a seus dependentes. A DNDH propôs reuniões presenciais em Brasília ou no Rio de Janeiro, com sugestões de datas, para fortalecer a colaboração e discutir os temas anexos.

Ofício nº 7266052 (SEI 08038.005791/2024-24)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) respondeu à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos sobre denúncias relacionadas a situações críticas enfrentadas por moradores da Rodovia BR-393, especialmente nos municípios de Paraíba do Sul e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia de COVID-19 e que persistiam. A DNDH informou que os autos foram encaminhados à unidade da DPU do Rio de Janeiro, onde defensores públicos regionais de direitos humanos possuíam atribuição para atuar no caso.

Ofício nº 7291793 (SEI 08038.002021/2024-20)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM) informações detalhadas sobre empreendimentos minerários em áreas de assentamento rural no Brasil. O ofício destacou os impactos negativos causados por tais atividades sobre comunidades vulneráveis e sua incompatibilidade com a política de reforma agrária prevista na Constituição Federal. A DNDH dividiu as solicitações em dois blocos: o primeiro abordou empreendimentos já em atividade, pedindo dados sobre empresas responsáveis, assentamentos impactados, estudos de impacto e consultas prévias realizadas. O segundo bloco tratou de requerimentos em fase de análise, requisitando informações sobre localização, potencial impacto e previsões de desafetação de áreas.

Ofício nº 7509955 (SEI 08038.005698/2024-10)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou ao Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Fernando Haddad, informações sobre a regulamentação necessária para viabilizar os pagamentos das indenizações do Seguro DPVAT e do SPVAT, suspensos desde 14 de novembro de 2023 devido à ausência de recursos no Fundo Mutualista. O ofício destacou que a implementação do SPVAT, criada pela Lei Complementar nº 207/2024, depende de diretrizes que devem ser estabelecidas pelo CNSP. Foram requisitadas informações sobre o andamento da regulamentação para arrecadação de recursos do fundo, previsão de publicação, tratamento dos prazos prescricionais para pedidos de indenização durante o período de suspensão e outras providências necessárias para retomada dos pagamentos.

Ofício nº 7561971 (SEI 08038.008842/2024-70)

Neste ofício, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos tratou da participação da Defensoria Nacional no Comitê Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos. O documento destacou o compromisso da DNDH em contribuir para a formulação de políticas públicas e fortalecimento da educação em direitos humanos, visando o diálogo interinstitucional e a construção de estratégias efetivas.

Ofício nº 7572350 (SEI 08038.002021/2024-20)

Dirigido ao INCRA, o documento reiterou a solicitação de informações sobre empreendimentos de grande porte em áreas de assentamentos rurais. A DNDH expressou preocupação com os impactos negativos desses empreendimentos sobre as comunidades assentadas e solicitou a realização de audiências públicas para discutir práticas e normativas relacionadas.

B) INDÍGENAS

Ofício expedido Nº 6457604 (SEI 08038.007990/2023-96)

A DNDH encaminhou ofício ao Subsecretário de Educação do Rio Grande do Norte, solicitando intermediação junto à Secretaria de Educação do Município de Macaíba/RN para que sejam respondidas as solicitações da comunidade indígena Tapuia Tarairiú da Lagoa do Tapará. O pedido foi motivado pela ausência de retorno da Secretaria Municipal, mesmo após o prazo inicial de 20 dias, e pelas tentativas frustradas de contato subsequentes.

Ofício expedido Nº 6759977 (SEI 08038.009678/2023-37)

A DNDH encaminhou ofício ao Coordenador-Geral de Acompanhamento de Conflitos Fundiários, solicitando informações sobre a reunião referente ao caso Eneva - Terra Indígena Gavião Real, relacionado à exploração mineral e garimpo ilegal no Amazonas.

Ofício nº 7153858 (SEI 08038.003201/2024-29)

Comunicação profissional atuante na temática de crédito de carbono sobre inclusão da comercialização de créditos de carbono em comunidades indígenas e quilombolas como sugestão de pesquisa ao LABDPU, em parceria com o PNUD, visando análise de pré-contratos, legislações e abordagens empresariais.

Ofício nº 7276702 (SEI 08038.001524/2023-05)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) comunicou à Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) sobre as medidas adotadas em relação às demandas apresentadas pelos povos indígenas Guarani do Sul e Sudeste durante reunião realizada em fevereiro de 2023. Após análise dos documentos enviados pela CGY, a DNDH identificou dois Processos de Assistência Jurídica (PAJs) relacionados à demarcação de terras indígenas no Paraná, os quais já estavam em acompanhamento pela Defensoria Regional de Direitos Humanos do Paraná (DRDH/PR). A DNDH informou que o acompanhamento regional reflete as ações necessárias, sendo o processo transferido para gestão local. Adicionalmente, antecipou a resposta da Funai a uma das solicitações da CGY e reiterou sua disponibilidade para esclarecimentos.

Ofício nº 7432315 (SEI 08038.007620/2024-30)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Deputada Estadual Andreia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, uma manifestação de repúdio ao Decreto nº 48.893/2024, do Governo do Estado de Minas Gerais. O documento apontou que o decreto restringia o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), garantido pela Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. A DNDH destacou que as disposições do decreto fragilizavam os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, contrariando a Constituição Federal e compromissos internacionais assumidos pelo

país. A manifestação foi assinada pela Defensora Nacional de Direitos Humanos, pelo Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais e pelos Grupos de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da DPU.

Ofício nº 7598577 (SEI 08038.009412/2024-75)

O documento, emitido pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), foi destinado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) para informar sobre a tramitação da demanda referente ao apoio emergencial para a Comunidade Indígena Tekoa Sapukai, localizada em Angra dos Reis/RJ, após os danos causados por um vendaval. A DNDH comunicou que o caso foi encaminhado à Defensoria Regional de Direitos Humanos no Rio de Janeiro (DRDH/RJ) para providências e acompanhamento. A Ouvidoria foi orientada a monitorar a situação e manter o diálogo interinstitucional.

Ofício nº 7491536 (SEI 08038.007477/2024-86)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre as ações do Ministério nos territórios de povos indígenas isolados e as medidas adotadas para enfrentar os incêndios que afetam essas áreas. O ofício destacou que 92% das Terras Indígenas da Amazônia Legal sofrem os impactos da seca e queimadas, agravados pela crise climática, afetando severamente a subsistência das populações. A DNDH solicitou dados sobre o mapeamento dos incêndios, ações emergenciais em curso, articulação com outros Ministérios, como Meio Ambiente e Saúde, e mecanismos de monitoramento e fiscalização das queimadas. Foi também mencionada a atuação limitada das brigadas federais, devido à falta de recursos, alimentação e combustível.

Ofício nº 7496402 (SEI 08038.007506/2024-18)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) convidou a Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, e a Secretária Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas, Juma Xipaya, para uma reunião sobre a criação de uma política nacional de acolhimento de indígenas em contextos migratórios, com foco na etnia Warao, originária da Venezuela. O ofício destacou os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas migrantes no Brasil, incluindo questões socioeconômicas, de saúde e integração cultural, e apontou a dependência de organizações não-governamentais e lideranças indígenas para suprir necessidades básicas. A proposta visou elaborar diretrizes claras para os entes federativos e garantir que a integração dessas comunidades ocorra de forma digna e culturalmente respeitosa.

Ofício nº 7369731 (SEI 08038.009678/2023-37)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) reiterou ao Coordenador-Geral de Acompanhamento de Conflitos Fundiários, Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, o pedido de informações sobre o caso Eneva - TI Gavião Real, que envolve exploração mineral e garimpo ilegal no Amazonas. O ofício destacou a necessidade de definição de uma data para reunião previamente mencionada pelo DEMED, essencial para planejamento de uma possível missão in loco. A DNDH solicitou atualizações sobre o andamento do caso e a realização da referida reunião, além de informações sobre medidas que possam ser adotadas pela Defensoria.

C) QUILOMBOLAS

Ofício nº 7475587 (SEI 08038.007176/2024-52)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Deputada Federal Daiana Santos o Relatório nº 7405066, elaborado pela DPU, que detalhou a assistência prestada à Comunidade Quilombola Boca do Rio, situada na Baía de Aratu, em Candeias/BA. O documento abordou denúncias de violações de direitos humanos, territoriais e culturais sofridas pela comunidade, bem como as ações judiciais e extrajudiciais conduzidas pela DPU em sua defesa.

D) MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS

Ofício nº 7247699 (SEI 08184.000117/2024-70)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública uma solicitação para avaliar a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) com foco no aperfeiçoamento das políticas de autorização de residência para fins de cumprimento de pena e liberdade provisória, regulamentadas pela Portaria Interministerial nº 03/2018. O ofício destacou o apoio de órgãos como a Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Políticas Penais à formação do GTI, com sugestões para elaboração de uma nova portaria.

Ofício nº 7521261 (SEI 08038.008083/2024-45)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) respondeu ao Ofício CFESS nº 1150, enviado pelo Conselho Federal de Serviço Social, abordando a obrigatoriedade do cadastro biométrico para requerimentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28/2024. O ofício destacou que tal exigência tem excluído grupos vulneráveis, como idosos hospitalizados, pessoas em situação de rua, estrangeiros, refugiados, analfabetos e populações indígenas. A DNDH relatou dificuldades enfrentadas por assistidos, como ausência de documentos necessários, limitações logísticas e barreiras de acesso aos serviços de biometria. Foram mencionados Procedimentos de Assistência Jurídica (PAJs) instaurados em estados como Roraima e Mato Grosso do Sul, onde povos indígenas e migrantes foram impactados pela exigência, agravada pelo subregistro civil e ausência de infraestrutura adequada. A DPU considerou a obrigatoriedade do cadastro biométrico desproporcional e incompatível com os direitos constitucionais e internacionais, propondo soluções como interoperabilidade de sistemas governamentais para evitar que o ônus recaia sobre os requerentes.

E) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ofício nº 7172558 (SEI 08038.004301/2024-72)

Comunicação ao Coordenador da 3ª Câmara de Ordem Econômica e Consumidor do MPF sobre preocupações com cancelamento unilateral de planos de saúde para idosos e pessoas com deficiência, solicitando informações sobre ações coletivas e atuando para garantir direitos.

F) BENEFICIÁRIOS PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Ofício nº 7089694 (SEI 08038.006903/2023-83)

Ofício direcionado ao Departamento de Perícia Médica Federal e ao Presidente do INSS, solicitando informações sobre a exigência de documento com foto para menores de 16 anos em perícias médicas. A DPU destacou que tal exigência inviabiliza o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Após articulação, a portaria que previa essa exigência foi revogada.

Ofício nº 7089016 (SEI 08038.010745/2023-66)

Ofício ao Presidente do INSS sobre os direitos previdenciários da população transgênero. A DPU solicitou esclarecimentos sobre a adequação das normas internas do INSS às decisões judiciais que reconhecem o direito à alteração de prenome e gênero no registro civil, independentemente de cirurgia ou tratamentos. Buscou verificar se houve mudanças de interpretação e ajustes nos atendimentos.

Ofício nº 7138690 (SEI 08038.012202/2023-83)

Ofícios direcionados ao Secretário Nacional de Assistência Social e outras autoridades, solicitando a regulamentação da Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial a filhos e dependentes menores de 18 anos, órfãos em razão do feminicídio. A DPU ressaltou a urgência na regulamentação para garantir o acesso ao benefício e solicitou informações sobre as medidas adotadas e a previsão de implementação.

Ofício nº 7121807 (SEI 08038.002022/2024-74)

O ofício foi encaminhado à Diretora da Rede Brasileira de Renda Básica para tratar de possíveis violações de direitos em consignados dos programas Auxílio Brasil e Bolsa Família. A DPU solicitou informações sobre critérios de interrupção dos descontos em folha dos empréstimos consignados e notificações de dívidas remanescentes, além de buscar esclarecimentos junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. O objetivo é verificar o impacto dessas práticas sobre os beneficiários, especialmente os em Regra de Proteção, e identificar possíveis débitos e meios de regularização.

Ofício nº 7597859 (SEI 08038.010791/2023-65)

O documento, emitido pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), foi dirigido à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, solicitando informações e medidas sobre a demora no envio de relatórios do Tempo Médio de Espera de Atendimento (TMEA) referentes às perícias médicas relacionadas a benefícios previdenciários e assistenciais. Durante reunião realizada em outubro de 2023, havia sido estabelecido o envio mensal desses relatórios, essenciais para monitorar os direitos do público assistido pela DPU. Contudo, o último relatório recebido pela DPU datava de maio de 2024. Assim, a DNDH requisitou o envio dos relatórios pendentes, referentes ao período de junho a dezembro de 2024, e o reestabelecimento do fluxo regular a partir de janeiro de 2025. Foi estabelecido o prazo de 20 dias para o envio das informações solicitadas, com o compromisso de reforçar o diálogo interinstitucional para garantir a promoção de direitos relacionados a benefícios previdenciários. O ofício reafirmou a missão da DPU de assegurar o acesso tempestivo a esses dados e evitar atrasos no atendimento ao público vulnerável.

Ofício nº 7582460 (SEI 08038.011205/2023-08)

O documento expedido pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), foi direcionado à Diretoria de Benefícios do INSS para tratar das penhoras excessivas em benefícios previdenciários de idosos, ultrapassando o limite legal de 30%, conforme a Lei nº 10.820/2003. A DPU destacou que essas penhoras, muitas vezes decorrentes de ordens judiciais cumulativas, têm comprometido a subsistência dos segurados e suas famílias, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho. O ofício referiu-se à reunião realizada em 12 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), onde a DPU e a CCR-Prev discutiram a necessidade de maior controle sobre as penhoras. Na ocasião, ficou acordado que o INSS orientaria seus servidores a detalharem a origem e o motivo dos descontos nos processos administrativos, bem como os dados processuais relacionados às penhoras incidentes. Além disso, a DPU solicitou informações sobre o desenvolvimento de um sistema em parceria com a DATAPREV para maior transparência no monitoramento das penhoras, incluindo o prazo para conclusão do projeto, e sobre reuniões realizadas com o CNJ para garantir o cumprimento das medidas acordadas.

Ofício nº 7477875 (SEI 08038.001839/2024-25)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou ao Diretor da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN/INSS) informações detalhadas sobre o cumprimento das determinações do Acórdão nº 1115/2024 - TCU, que tratou de descontos indevidos de mensalidades associativas e sindicais em benefícios previdenciários. O ofício destacou que o acórdão determinou a revalidação das autorizações de consignações utilizando ferramentas tecnológicas de autenticação, a apuração de fraudes, e o ressarcimento de valores descontados indevidamente. Também foi solicitado que o INSS ampliasse a divulgação em seus canais sobre os meios de verificação e bloqueio de descontos indevidos. A DNDH requisitou detalhes sobre as providências adotadas para cumprir as determinações, a identificação dos documentos enviados ao TCU e ao Ministério Público, e a estimativa de prazo para conclusão de ações pendentes.

Ofício nº 7171897 (SEI 08038.004161/2024-32)

Relato ao Secretário do Regime Geral de Previdência Social sobre demora excessiva em perícias médicas no INSS do Maranhão, propondo mutirões, concursos para peritos e divulgação de análise documental para melhorar o acesso a benefícios.

Ofício nº 7463767 (SEI 08038.007940/2024-90)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as providências adotadas para proteger beneficiários do Programa Bolsa Família dos riscos sociais e econômicos associados às apostas de quota fixa, conhecidas como "bets". O ofício destacou dados divulgados pelo Banco Central que apontaram gastos de R\$ 3 bilhões em apostas por beneficiários do programa no mês de agosto de 2024, comprometendo 20% do total transferido pelo governo no período. Foi requisitada a indicação de medidas já implementadas e em estudo pelo Ministério, incluindo regulamentação e proteção financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ofício nº 7507480 (SEI 08038.006675/2024-22)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, uma recomendação sobre a regulamentação da operacionalização dos pagamentos das cotas do Fundo PIS-PASEP incorporados ao Tesouro Nacional. Recomendação destacou

as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários para acessar os valores, decorrentes da ausência de regulamentação. O documento mencionou a prorrogação do prazo para solicitações, já estendido duas vezes por portarias ministeriais, sendo a mais recente a Portaria MF nº 1.084/2024, que estabeleceu o limite para 28 de outubro de 2024. A DNDH enfatizou a necessidade urgente de regulamentação para assegurar o pagamento das cotas aos beneficiários, evitando prejuízos à população vulnerável.

G) PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Ofício expedido no âmbito do processo SEI 08038.002513/2024-15

Devolutiva acerca do relatório sobre restrições à assistência religiosa em unidades prisionais, encaminhando as considerações da DNDH sobre o tema e solicitando providências para garantir o direito à assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade.

Ofício nº 7098149 (SEI 08038.005298/2023-23)

Denúncia sobre violações de direitos humanos na Unidade Prisional de Mossoró, RN. O ofício foi direcionado ao Diretor da Penitenciária Federal de Mossoró para viabilizar inspeção. As informações sobre o preparo das refeições foram analisadas pela FIAN Brasil, indicando possível descumprimento das obrigações contratuais relativas aos padrões nutricionais. A DPU solicitou o envio de contratos e fichas técnicas de preparo, bem como detalhes sobre o armazenamento e transporte das refeições.

Ofício nº 7272793 (SEI 08038.000089/2024-74)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública o Relatório nº 7093005 - DPGU/DNDH, que apresenta um panorama da insegurança alimentar no sistema prisional brasileiro. O documento foi elaborado com base em denúncias coletadas durante o 7º Concurso de Redação da DPU, destacando problemas como quantidade insuficiente de alimentos, armazenamento inadequado e desrespeito a restrições médicas e crenças religiosas. A DNDH solicitou o agendamento de reunião para discutir as recomendações do relatório.

Ofício nº 7480803 (SEI 08038.005997/2024-54)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) requisitou ao Diretor do Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves/MG, informações detalhadas sobre a unidade prisional, com base em constatações feitas durante uma recente missão de inspeção. O objetivo foi avaliar as condições de custódia e promover medidas corretivas e preventivas. Foram solicitados dados como o total de presos, excedentes à capacidade oficial, número de policiais penais por turno, quantitativo de presos na enfermaria e suas condições de saúde, registro de óbitos no último ano e suas causas, detalhamento de atendimentos sociais e de saúde, composição da equipe multidisciplinar, e número de presos em atividades educacionais e laborativas. As informações requisitadas foram consideradas essenciais para o acompanhamento da execução penal e para a formulação de recomendações.

Ofício nº 7582152 (SEI 08038.005865/2024-22)

Dirigido à Coordenador Geral de Sistema Internacionais de Direitos Humanos do MDHC, o ofício tratou do acompanhamento das obrigações assumidas pelo Estado em acordo judicial referente ao Complexo Penitenciário do Curado, em Pernambuco. A DNDH relatou pendências identificadas em

visitas de monitoramento e sugeriu a articulação de novas ações junto ao Sistema Interamericano para pressionar pela melhoria das condições carcerárias e o cumprimento das cláusulas pactuadas.

Ofício nº 7341964 (SEI 08038.005696/2024-21)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou à Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) o material intitulado “Mapeamento das Ações do MNPCT e Reiteração de Pedido de Providências para Violações de Direitos Humanos no Paraná a partir de inspeções realizadas em 2022”. O documento, classificado como sigiloso, relatou graves violações de direitos humanos em unidades de privação de liberdade no Paraná, com destaque para o Complexo Médico Penal (CMP). O ofício solicitou que o material fosse analisado pela Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade do CNDH, para adoção de providências cabíveis.

Ofício nº 7503380 (SEI 08038.008290/2024-08)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à Presidente da Associação de Familiares e Presos do Estado de Rondônia (AFAPARO), Maria Cristina Silva dos Santos, esclarecimentos sobre as denúncias recebidas pela Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). As denúncias apontaram irregularidades no Conselho da Comunidade, incluindo ausência de visitas regulares aos estabelecimentos penais, falta de monitoramento da execução penal e medidas alternativas, insuficiência no atendimento aos detentos e seus familiares, ausência sistemática em reuniões do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e recusa na inclusão de novos membros no Conselho, especialmente familiares de presos.

Ofício nº 7616093 (SEI 08038.012838/2023-25)

O documento expedido pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), foi direcionado ao Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal para tratar da defasagem na correção monetária de valores depositados como fiança criminal. O caso em questão, registrado no PAJ nº 2018/029-01637, envolveu um assistido que, após ser detido em flagrante em 2018 e pagar R\$1.000,00 de fiança, recebeu a restituição de apenas R\$1.003,27 em 2022. A correção foi justificada com base na Taxa Referencial (TR), sem juros remuneratórios, porém verificou-se ausência de atualização significativa no período. A DNDH destacou que, em um cenário de alta inflação, a falta de correção adequada compromete os direitos dos beneficiários e a efetividade do sistema legal. Questionamentos foram enviados aos Tribunais Regionais Federais, que apontaram a Caixa como responsável pela atualização, conforme a Lei 9.289/96. O ofício solicitou esclarecimentos sobre os critérios utilizados pela Caixa para a correção dos valores de fiança e a base legal das normativas aplicadas. O objetivo foi identificar se a defasagem representava um caso isolado ou uma prática generalizada.

H) PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Ofício nº 7487551 (SEI 08170.000369/2024-58)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) requisitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) listagens detalhadas de pessoas auto ou heteroidentificadas como em situação de rua que tenham sido submetidas a audiências de custódia ou presas preventivamente, com base nos sistemas SISTAC, SEEU e BNMP. O ofício destacou que as informações são essenciais para verificar a aplicação dos parâmetros da Resolução CNJ nº 425/2021, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua. Também apontou a conexão do pedido com a medida

cautelar na ADPF nº 976, que determinou a elaboração de um Plano de Ação e Monitoramento para essa política, com enfoque em violência institucional. Foi solicitado que os dados incluíssem número de processo ou IPL vinculado, para análise das circunstâncias das prisões e da manutenção ou não da reclusão preventiva.

I) POPULAÇÃO LGBTQIA+

Ofício nº 7228375 (SEI 08038.007261/2023-30)

Enviado à Aliança Nacional LGBTI+ e outras entidades, solicitando avaliação das mudanças implementadas pela Receita Federal no CPF, como a inclusão de “Filiação” em substituição a “Nome de Mãe” e a opção “Não Especificado” em “Sexo”, visando maior respeito à diversidade familiar e de gênero.

Ofício nº 7435758 (SEI 08038.010745/2023-66)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) informações sobre a situação previdenciária da população transgênero, visando subsidiar ações para assegurar seus direitos. O ofício destacou que, apesar das decisões proferidas na ADI nº 4275/DF e no RE nº 670.422/RS, que garantem a alteração de nome e gênero no registro civil sem necessidade de cirurgia ou tratamento, o INSS ainda utiliza o sexo de nascimento para análise de benefícios. A DNDH questionou a ANTRA sobre estimativas de pessoas trans requerentes de benefícios, casos de indeferimento baseados em critérios desatualizados e estudos previdenciários que possam contribuir para a elaboração de uma nota técnica. O pedido foi motivado pela ausência de dados específicos do INSS sobre o atendimento a pessoas transgênero e pela necessidade de aprimorar a atuação institucional em defesa dessa população.

Ofício nº 7616527 (SEI 08038.008203/2024-12)

Dirigido ao Conselho à ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas, este ofício abordou o registro civil de crianças concebidas por inseminação caseira e a garantia de dupla maternidade. A DNDH destacou reuniões prévias com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e articulou a necessidade de padronizar práticas nos cartórios. Também foram solicitadas informações à Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL) sobre casos similares para embasar futuras ações jurídicas e políticas.

J) CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ofício nº 7128967 (SEI 08038.005597/2023-68)

O ofício trata da implementação da política pública prevista pela Lei nº 14.172/2021, que dispõe sobre a transferência de recursos para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública em situação de pobreza, registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O documento destaca a destinação de mais de R\$ 3,5 bilhões para beneficiar cerca de 22 milhões de alunos e professores, mas aponta entraves à sua implementação, como a recusa de empresas de telefonia em fornecer dados de conectividade. Ressalta-se ainda a relevância desse acesso, especialmente após os impactos educacionais causados pela pandemia da Covid-19, que evidenciaram a necessidade de conectividade para regimes de ensino híbridos. O ofício também menciona a extensão da vigência desses recursos pela Lei nº 14.640/2023, até 31 de dezembro de 2026, e solicita informações à Procuradoria-Geral do

Estado do Tocantins sobre o andamento da aplicação dos recursos, eventuais exclusões no acesso à internet e estratégias de utilização.

Ofício nº 7388526 (SEI 08038.005597/2023-68)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) encaminhou ao Senador Flávio Arns, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, o Relatório nº 7388183, que analisou a implementação da Lei nº 14.172/2021. O relatório apontou desafios enfrentados pelos estados na aplicação de recursos destinados a garantir o acesso à internet para fins educacionais, beneficiando alunos e professores da educação básica em situação de vulnerabilidade. O documento destacou a importância de um acompanhamento contínuo para mitigar esses desafios e assegurar inclusão digital, essencial no contexto educacional. A DPU reforçou a relevância de uma atuação conjunta com a Comissão para fortalecer medidas legislativas e investimentos em infraestrutura de conectividade. Solicitou-se que eventuais respostas fossem encaminhadas ao gabinete da DNDH, reafirmando o compromisso com a promoção dos direitos humanos e com a efetiva execução da política pública.

Ofício nº 7168319 (SEI 08038.000406/2024-52)

Informação ao Deputado Federal Reginaldo Veras sobre caso de impedimento de matrícula de aluna cotista no IFAP, apontando a necessidade de adequar a legislação para contemplar estudantes bolsistas de escolas privadas. Foi proposta reunião virtual para discutir o PL 923/2022.

Ofício nº 7247755 (SEI 08038.012202/2023-83)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) convidou representantes do MPS/INSS para uma reunião online, agendada para o dia 25 de julho de 2024, às 15h, com o objetivo de discutir a regulamentação da Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial para filhos órfãos em razão do feminicídio. A DNDH destacou a urgência da regulamentação, considerando os elevados índices de feminicídio no Brasil e a necessidade de assegurar o benefício às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A reunião contou com a participação de outros órgãos governamentais, como a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Consultoria Jurídica (CONJUR).

Ofício nº 7467634 (SEI 08038.012202/2023-83)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou ao Coordenador-Geral de Gestão Interna da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Bruno Bueno Pinto da Cunha, informações sobre o andamento da regulamentação da Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio. O ofício destacou que, durante reunião realizada em 25 de julho de 2024, ficou acordado que a minuta de regulamentação seria concluída e encaminhada aos Ministérios interessados. A DNDH requisitou atualizações sobre o envio do texto à Casa Civil, o estágio atual de tramitação, os órgãos responsáveis pela análise e o prazo estimado para publicação da regulamentação. Também solicitou informações adicionais que pudessem subsidiar a atuação institucional.

K) MULHERES

Ofício nº 7227330 (SEI 08038.000486/2024-46)

Envio à Deputada Federal Érika Hilton de proposta de objeto de PL sobre a divulgação midiática de feminicídios, buscando estabelecer diretrizes mínimas.

Ofício nº 7227330 (SEI 08038.000486/2024-46)

Envio à Deputada Federal Érika Hilton de proposta de objeto de PL sobre a divulgação midiática de feminicídios, buscando estabelecer diretrizes

Ofício nº 7228813 (SEI 08038.000486/2024-46)

Convite à Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Denise Motta Dau, para debater a regulamentação da divulgação midiática de casos de feminicídio, alinhando-se a objetivos da Nota Técnica nº 29/2024 da DPU e do PL 4439/2023.

Ofício nº 7138690 (SEI 08038.012202/2023-83)

Ofícios direcionados ao Secretário Nacional de Assistência Social e outras autoridades, solicitando a regulamentação da Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial a filhos e dependentes menores de 18 anos, órfãos em razão do feminicídio. A DPU ressaltou a urgência na regulamentação para garantir o acesso ao benefício e solicitou informações sobre as medidas adotadas e a previsão de implementação.

Ofício nº 7383312 (SEI 08038.000486/2024-46)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à Deputada Federal Daiana Santos, presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a designação de audiência pública para debater diretrizes sobre a cobertura midiática de casos de feminicídio. O ofício ressaltou o impacto negativo de abordagens sensacionalistas, que reforçam estereótipos de gênero, desencorajam denúncias e perpetuam a impunidade, além da ausência de regulamentação específica sobre o tema no Brasil. A DNDH sugeriu a realização da audiência pública no dia 5 de novembro de 2024, com possibilidade de ajustes de data, e enfatizou a necessidade de participação de sociedade civil, instituições públicas e órgãos governamentais no debate.

L) PESSOAS IDOSAS**Ofício nº 7242260 (SEI 08038.011205/2023-08)**

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informações sobre a disponibilidade para participar de uma reunião virtual no dia 10 de outubro de 2024, às 14h, para discutir penhoras judiciais excessivas em benefícios previdenciários de pessoas idosas. A DNDH destacou que as penhoras simultâneas, frequentemente provenientes da Justiça do Trabalho, têm ultrapassado o limite legal de 30%, comprometendo a subsistência dos beneficiários e suas famílias. Foi mencionado o desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica, em parceria com a Dataprev, para consulta prévia de descontos incidentes nos benefícios, visando evitar abusos.

M) VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E DEFENSORES DE DH**Ofício nº 7128755 (SEI 08038.003765/2024-61)**

Interlocução com o Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) em relação ao GT Salles Pimenta instituído em 2024.

Ofício nº 7501204 (SEI 08038.011044/2023-44)

Envio de proposta de um Protocolo de segurança para visitas de autoridades a defensores de direitos humanos em territórios de conflito, buscando prevenir riscos e fortalecer o PPDDH. Solicita contribuições do PPDDH para aperfeiçoar o documento.

Ofício nº 7240221 (SEI 08038.011739/2023-26)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) comunicou ao CNDH, ao MDHC, ao Ministério da Justiça e à Secretária-Executiva do Ministério da Mulher o lançamento do Painel BI “Atuação do Sistema de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos da DPU”, desenvolvido em parceria com o PNUD. A ferramenta foi projetada para facilitar o acesso a dados sobre a atuação do Sistema DN-DRDH, alinhando-os aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. O painel permite consultas temáticas e por grupos vulnerabilizados, além de oferecer dados detalhados para o público interno. A DNDH destacou o impacto positivo da ferramenta na integração das atuações e na replicação de boas práticas. Foi fornecido o link de acesso ao painel, e a Defensoria colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

N) CONSUMIDORES

Ofício nº 7288078 (SEI 08038.004301/2024-72)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) comunicou ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão a preocupação com a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde coletivos por operadoras, destacando os impactos sobre grupos vulneráveis e o aumento da sobrecarga no Sistema Único de Saúde (SUS). A DNDH informou sobre ações judiciais em andamento, incluindo a Ação Civil Pública nº 5035261-29.2024.4.02.5101, e propôs a realização de uma reunião presencial para discutir o tema. O objetivo foi alinhar estratégias institucionais e otimizar a assistência jurídica prestada. A resposta ao ofício deveria ser enviada ao e-mail do gabinete, com referência ao processo.

Ofícios (SEI 08038.004301/2024-72)

A Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) solicitou à diversas operadoras de planos de saúde, informações detalhadas sobre rescisões unilaterais de contratos de planos de saúde coletivos. O ofício destacou preocupações com impactos sobre pessoas idosas, com deficiência, com doenças preexistentes ou em tratamento contínuo, e solicitou esclarecimentos sobre critérios de cancelamento, medidas preventivas e sinistralidade. A DNDH questionou os procedimentos adotados pelas operadoras, incluindo segmentação de adesões, dados de cancelamentos desde janeiro de 2024 e ações para evitar discriminação ou violações de direitos. Solicitou também informações sobre a comunicação com a ANS e garantias de continuidade de serviços a pacientes em tratamento, visando subsidiar medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos direitos dos consumidores afetados.

Ofício nº 7600917 (SEI 08038.004153/2024-96)

Este ofício abordou irregularidades em descontos indevidos e a necessidade de flexibilizar critérios para acesso ao sistema Consumidor.gov.br. A DNDH propôs a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) para otimizar o atendimento e proteger os consumidores em situação de vulnerabilidade.

III.4) MANIFESTAÇÕES EM PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIAS JURÍDICAS DE DIREITOS HUMANOS TRAMITADOS À DNDH

No âmbito da Defensoria Nacional de Direitos Humanos é realizado o acompanhamento dos Procedimentos de Assistência Jurídica de direitos humanos tramitados à unidade 102 DNDH do SIS-DPU, da forma como preconizado pelo artigo 14 da Resolução 183/ 2021.

No decorrer do ano de 2024, foram tramitados à caixa da DNDH **1.525** (mil, quinhentos e vinte e cinco) PAJs com pretensão de direitos humanos/tutela coletiva, ensejando manifestações da DNDH sobre temas diversos, nos termos das tabelas abaixo:

Número de PAJs tramitados à Caixa da DNDH no SIS-DPU (102) por DIREITO AFETADO mensalmente

Direito afetado	Mês de 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Moradia, conflitos fundiários e agrário	65	39	40	68	41	51	37	61	37	62	68	25	594
Acesso à saúde	10	22	17	17	18	15	23	16	15	24	21	13	211
Direito à educação	5	10	6	11	11	14	5	15	10	8	6	2	103
Direito ambiental	9	3	10	4	6	5	1	7	11	15	9	8	88
Previdência e Assistência Social	8	8	7	6	8	8	4	6	6	7	9	5	82
Direito do consumidor	1	3	3	5	1	4	4	12	7	7	6	6	59
Direito migratório	5	5	1	5	3	9	3	10	6	4	3	4	58
Direitos humanos e empresas	5	5		6	5	7	3	1	4	5	5	1	47
Direito antidiscriminatório	3	1	3	6	3	3	2	6	3	1	2		33
Justiça criminal e combate à tortura	3	2	3	1	6	3	7	4	2	1	1		33
Direito administrativo	4	3	3	4	3	5	2		1	2	3	1	31
Acesso à justiça	4		6	8	2	4		1	1		3	1	30
Direitos trabalhistas	1	1	6	3	6	2	1	3		3	2		28
Combate à tortura			1	1	2	3		2	1	4	3	6	23

continua

continuação

Direito afetado	Mês de 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Proteção de Vítimas, Testemunhas e Defensores/as de Direitos Humanos	3		2	3	2	2		2		3	3	1	21
Segurança alimentar e nutricional		1	4	3	1	3		3		1	1		17
Direitos culturais	2	3		3	1	3			1	2			15
Políticas etnoraciais		1	2			2	1	2	1				9
Direito eleitoral			1		2					3	1		7
Direito das famílias		1			2		1			2			6
Responsabilidade civil do Estado			1	1	2			1		1			6
Democracia				2			1		2		1		6
Segurança pública		1	1	1	1		1			1			6
Exploração sexual e tráfico de pessoas		1				2		1			1		5
Liberdade de crença e culto	1					1		1					3
Direito de consulta								1				1	2
Liberdade de imprensa	1							1					2
TOTAL	130	110	117	158	126	146	96	156	108	156	148	74	1525

Número de PAJs tramitados à Caixa da DNDH no SIS-DPU (102) por GRUPO VULNERABILIZADO mensalmente

Grupo vulnerabilizado	Mês de 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Sociedade/coletivo	60	44	36	61	49	63	34	57	43	63	54	33	597
Indígenas	22	14	33	35	14	30	28	41	20	30	40	14	321
Quilombolas	9	12	8	23	30	10	4	12	14	20	12	9	163
Comunidades Tradicionais Outras	4	3	7	3	7	8	4	5	8	5	10	2	66
Migrantes, refugiados e apátridas	5	7	1	6	4	8	3	9	6	6	4	4	63
Pessoas com deficiência	2	6	5	5	2	3	3	4	3	5	5	2	45
Beneficiários previdência e assistência	8	5	3	4	1	3	3	3	2	3	5	2	42
Pessoas privadas de liberdade	1			6	4	5	5	4	3	6	1	2	37
Pessoas em situação de rua	1	3	2	6	1	3	1	4	3	6	1	3	34
População LGBTQIA+	4	1	2	4	4	3	2	2	3	2	1		28
Pescadores	4	3	1	1		3	2	4		4	2	2	26
Crianças e adolescentes	3	4	3	2		2	1	7	2	1	1		26
Mulheres	2	3	2	1	3	1		2		2	6	1	23

continua

continuação

Grupo vulnerabilizado	Mês de 2024												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Trabalhadores em condições análogas à escravidão	1	1	4		2	1				2	1		12
População negra			3			3	1	1	1		2		11
Pessoas idosas			3		3		2				1		9
Pessoas em situação de prisão	2	1	4										7
Vítimas, testemunhas e defensores de DH				1	1		1	1		1	1		6
Consumidores	1	3					1						5
Catadores/as	1						1				1		3
Pessoas resgatadas da situação de escravidão					1								1
TOTAL	130	110	117	158	126	146	96	156	108	156	148	74	1525

IV) CONCLUSÃO

Ao longo do ano de 2024, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) enfrentou um volume significativo de demandas relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais, lidando com toda sorte de complexidade dos casos que envolvem grupos vulnerabilizados. No período, foram instaurados **148 (cento e quarenta e oito) novos processos** no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e tramitados à unidade um total de **818 (oitocentos e dezoito) processos**. Destes, 778 (setecentos e setenta e oito) foram analisados e concluídos, demonstrando a necessidade constante de resposta célere às demandas que envolvem violações de direitos humanos.

No que se refere à produção documental, a DNDH elaborou **2.810 (dois mil, oitocentos e dez) documentos no SEI** ao longo do ano, sendo **328 (trezentos e vinte e oito) ofícios encaminhados** a diferentes órgãos e entidades. Essa interlocução interinstitucional é fundamental para viabilizar providências administrativas, promover o diálogo sobre políticas públicas e consolidar estratégias extrajudiciais voltadas à proteção de direitos. A **tramitação de 1.525 (mil, quinhentos e vinte e cinco) Procedimentos de Assistência Jurídica (PAJs)** envolvendo demandas de tutela coletiva e direitos humanos reforça a centralidade da DNDH na construção de respostas institucionais para esses temas.

Apesar da centralidade da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) na proteção de grupos vulnerabilizados e na promoção de direitos fundamentais, sua estrutura ainda enfrenta desafios significativos que impactam sua capacidade de resposta, realidade que também se observa nas Defensorias Regionais de Direitos Humanos (DRDHs). Diante desse panorama, torna-se essencial o fortalecimento institucional da DNDH e das DRDHs, de modo a ampliar suas capacidades de atuação e garantir a efetividade na proteção e promoção dos direitos fundamentais, reafirmando o compromisso da Defensoria Pública da União com a justiça e a dignidade das populações em situação de vulnerabilidade.

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



www.dpu.def.br